



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 435/03, DE 24 DE MARÇO DE 2003.

Determina alteração na Lei Municipal nº 40/97, de 10 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde no Município de Floriano Peixoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art 1º - O art. 3º, incisos e alíneas da Lei Municipal nº 040/97, de 10 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde no Município de Floriano Peixoto, nas alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Dos Representantes do Governo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento;

II- Dos Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

a) Um representante dos Serviços Públicos de Saúde,

III- Dos Representantes dos Profissionais de Saúde:

a) Um representante da categoria Profissional dos Médicos;

b) Um representante da categoria Profissional dos Odontólogos.

c) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

d) Um representante da categoria dos Profissionais da Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 435/03, DE 24 DE MARÇO DE 2003.

IV - DOS USUÁRIOS:

- a) Um representante dos servidores públicos municipais, através do seu sindicato;
- b) Um representante da Região 1 (um) do Município, compreendendo as comunidades de Rio Ligeiro Alto, Rio Ligeiro Baixo;
- c) Um representante da Região 2 (dois) do Município, compreendendo as comunidades de Linha Jacutinga e Anita Garibaldi;
- d) Um representante da Região 3 (três) do Município, compreendendo as comunidades de São Lourenço e Boa Esperança;
- e) Um representante da Região 4 (quatro) do Município, compreendendo as comunidades de Linha Frederico e Rio do Peixe;
- f) Um representante da Região 5 (cinco) do Município, compreendendo as comunidades de Linha Betiol e Usina Evangélica;
- g) Um representante da Região 6 (seis) do Município, compreendendo as comunidades de São João da Usina e Santo Alberto;
- h) Um representante da Região 7 (sete) do Município, compreendendo as comunidades de Linha Vanini e São Miguel;
- i) Um representante da Região 8 (oito) do Município, compreendendo as comunidades de Linha Giaretta e Rosário;
- j) Um representante da Região 9 (nove) do Município, compreendendo Sede do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2003.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24.03.03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.